

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROVIMENTO Nº 07/2002

Ementa: Fixa recomendação sobre a execução das escalas de plantão.

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 17 e 18, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 95/97 — Lei Orgânica do Ministério Público e,

Considerando que a escala de plantão permanente existente nas seções judiciárias com a participação do Ministério Público, decorre de imposição legal, nos termos do art. 5°, da Lei n° 7.960, de 21/12/89;

Considerando que pela Portaria nº 191, de 15/03/00, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, foram estabelecidos os critérios para a elaboração e cumprimento das escalas pelos órgãos de execução do Ministério Público de primeiro grau, sem contudo estabelecer mecanismos quanto ao seu controle e fiscalização;

Considerando que, a ausência de mecanismos de controle e fiscalização dessa atribuição funcional tem facilitado, na prática, conduta incompatível com as responsabilidades do cargo frustando o efetivo sentido legal da institucionalização do plantão;

RESOLVE determinar e estabelecer o seguinte:

Art. 1º. Que os membros do parquet, após o cumprimento da escala de plantão deverão remeter a Corregedoria-Geral, no prazo de cinco (05) dias, relatório sucinto das ocorrências e atividades desenvolvidas;

Art. 2°. Que nos casos excepcionais de substituição do Promotor de Justiça escalado para o plantão, na forma do disposto no item 3, do Ofício Circular n° 1.286/00, de 09/10/00, da Procuradoria Geral, deverá o interessado justificar o fato,

comunicando ao Promotor de Justiça Chefe e responsável pela escala, para as providências junto à Procuradoria Geral de Justiça, da qual dará ciência à Corregedoria-Geral, por intermedio do respectivo relatório.

Art. 3°. Que uma vez publicada a escala, as permutas de plantões só serão admitidas mediante prévia autorização do Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inciso LIII, da Lei Complementar n° 95/97, e conforme explicitado em Oficio Circular n° 1.256/00, de 09/10/2000,da Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 4º. Que os Promotores de Justiça em exercício das Chefias serão doravante os responsáveis pela divulgação das escalas de plantões, em âmbito da respectiva Promotoria de Justiça, mediante fixação da escala em local visível;

Art. 5°. Que as presentes recomendações passam a ter vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial, até que sejam baixadas novas diretrizes superiores.

Vitória, 5 de março de 2002 LUIZ CARLOS NUNES Corregedor-Geral